

APROVADO

A Secretária de Estado do Ambiente

.....

Inês dos Santos Costa

PROGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO

*"AQUISIÇÃO DE BENS E RESPETIVA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SENSORES
AUTOMÁTICOS PARA MEDIÇÃO DO NÍVEL E DA CONDUTIVIDADE DA ÁGUA."*

P.Agreg 102/2021

PA 102/2021.1

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

Artigo 1.º**Identificação do procedimento**

O presente procedimento de contratação adotado segue a forma de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com sede na Rua da Murgueira, n.º9/9ª, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Artigo 3.º**Objeto do procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de bens e respetiva montagem e instalação de sensores automáticos para medição do nível e da condutividade da água, nos termos previstos no caderno de encargos e nas Cláusulas Técnicas do mesmo, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º**Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada, nos termos do artigo 36.º do CCP, por despacho da Secretária de Estado do Ambiente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com a alínea i) da alínea a) do n.º2 e com a alínea c) do n.º 5 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro do Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado no Diário da Republica, II Série, n.º 243, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 11561/2020, de 15 de novembro, publicado no Diário da Republica, II Série, n.º 228, de 23 novembro.

Artigo 5.º**Concorrentes**

5.1 Podem concorrer ao presente procedimento qualquer entidade, pessoa singular ou

coletiva, ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

- 5.2 Tratando-se de um agrupamento concorrente, os membros que o constituem:
- (a) Não podem concorrer isoladamente ao presente procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente;
 - (b) São solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta;
 - (c) Devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em caso de adjudicação.
- 5.3 Os concorrentes ao presente procedimento não se podem encontrar em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º

Modalidade jurídica de associação de agrupamento

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Artigo 7.º

Plataforma eletrónica de contratação e assinatura eletrónica

- 7.1 As formalidades respeitantes ao presente procedimento, bem como o carregamento de todos os documentos são assegurados através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua redação atual.
- 7.2 Todos os documentos que constituem as propostas, incluindo os documentos anexos, emitidos pelos concorrentes e carregados na plataforma eletrónica de contratação indicada no número anterior, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica.
- 7.3 Os demais documentos que integram as propostas emitidos por entidades terceiras devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
- 7.4 Os certificados a que se refere o n.º2 são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

- 7.5 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, a entidade interessada deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do poder de representação do assinante.
- 7.6 Quando a proposta é apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos que a integram devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o constituem, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 7.7 Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Administração da Região Hidrográfica do Algarve na Rua do Alportel n.º 10 – 2.º, Faro, com o telefone n.º +351 289 889 000 e o fax n.º +351 289 889 099.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 8.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que detetem, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
- 8.2 Até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- (a) O júri presta os esclarecimentos que tenham sido solicitados;
 - (b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões devidamente identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 8.3 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, junto às peças do procedimento disponíveis para consulta e imediatamente notificados desse facto todos os interessados que, entretanto, já as tenham obtido.
- 8.4 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de

divergência.

Artigo 9.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

As propostas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 7.º do presente programa do procedimento, até às 23h59, do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, aplicando-se à contagem dos prazos o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 11.º

Documentos da proposta

- 11.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos nos termos do artigo 57.º do CCP:
- (a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos de acordo com o ANEXO I ao CCP e conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante;
 - (b) Documento com a indicação do preço para os equipamentos, montagem e instalação de sensores automáticos para medição do nível e da condutividade da água que se pretendem adquirir conforme cláusulas técnicas do caderno de encargos, que deverá ser referido em algarismos e por extenso, sem IVA, conforme Anexo III ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;
 - (c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar relevantes para apreciação da mesma.
- 11.2 Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;

- (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
 - (c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
 - (d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante o contraente público, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da mesma; e
 - (e) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os emitidos por cada uma das entidades que compõem o agrupamento quando tenha sido designado um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente concurso.
- 11.3 Todos os documentos que constituem a proposta acima indicados devem ser assinados eletronicamente, nos termos do artigo 7.º do presente programa de procedimento.
- 11.4 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no ponto 11.1 devem ser assinados por representantes de cada membro do agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram designado para o efeito.
- 11.5 Todos os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa mas, em função da especificidade técnica dos documentos que contêm as especificações técnicas dos bens objeto do contrato, poderá o concorrente apresentar os mesmos em língua inglesa.
- 11.6 Os preços constantes das propostas devem ser expressos em euros, indicados em algarismos e por extenso e não devem incluir o IVA.
- 11.7 Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
- 11.8 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 11.9 O preço indicado inclui todos os custos relativos à execução do contrato, incluindo custos incidentais ou acessórios, como taxas, seguros ou transporte.
- 11.10 O preço total proposto não pode exceder o preço base indicado no caderno de encargos.

11.11 Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Lista dos concorrentes

O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, publicita a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 7.º do presente programa do procedimento, nos termos previstos no artigo 138.º do CCP.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

- 13.1 A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, no caso, o preço nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.
- 13.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas o critério de desempate utilizado será o sorteio, devendo ser adjudicada aquela que tiver sido sorteada em primeiro lugar.

Artigo 14.º

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas que revelem alguma das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 70.º, no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 15.º

Notificação da decisão de adjudicação

- 15.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 15.2 Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário de cada lote é notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar dessa notificação:
- (c) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte;
 - (d) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - (e) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

- 16.1 O adjudicatário está obrigado a apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- (a) Declaração emitida de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo do ANEXO II ao mesmo Código, do qual faz parte integrante;
 - (b) Documentos comprovativos de que não se encontram em nenhuma das situações descritas, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - (c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - (d) Documento comprovativo da constituição do consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, se o adjudicatário for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas.
- 16.2 Se o adjudicatário for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os membros que o constituem.
- 16.3 A apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo pode ser substituída pela indicação do endereço do sítio na Internet onde os mesmos possam ser consultados, bem como a informação necessária à respetiva consulta, caso se verifiquem as condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 16.4 A apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, assim como a indicação do endereço referido no número anterior, podem ser dispensadas caso o adjudicatário preste o seu consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que as entidades adjudicantes consultem a informação relativa aos mesmos.
- 16.5 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação do adjudicatário estiverem redigidos noutra língua, estes devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 16.6 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 17.º

Minuta do contrato

- 17.1 A minuta do contrato é aprovada e enviada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se a mesma aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu envio.
- 17.2 São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos.
- 17.3 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

Artigo 18.º

Contrato

- 18.1 O contrato a celebrar será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, e deve ser outorgado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da respetiva minuta, mas nunca antes de:
 - (a) Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - (b) Confirmados, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 18.2 O prazo para a outorga e remessa do contrato não pode ser inferior a 3 (três) dias, a contar da comunicação do contraente público ao cocontratante.

Artigo 19.º

Caducidade da adjudicação

- 19.1 A adjudicação pode caducar se por facto imputável ao adjudicatário, este:
 - (a) Não apresentar os documentos de habilitação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP;
 - (b) Falsificar documentos de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações, conforme previsto no n.º1 do artigo 86.º do CCP;
 - (c) Não confirmar, se for o caso, os compromissos com terceiras entidades, conforme previsto nos termos do artigo 93.º do CCP.
 - (d) Não assinar o contrato, nos termos previstos no artigo 105.º CCP.

- 19.2 Em caso de caducidade da adjudicação nos termos previstos do artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 20.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Artigo 21.º

Encargos dos concorrentes com a elaboração das propostas

Constitui encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração dos contratos.

Cláusula 22.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de formação dos contratos é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 23.º

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 24.º

Regime legal aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente programa, é aplicado o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

ANEXO I**Modelo de declaração de aceitação do caderno de encargos**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹.. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ³:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º desse mesmo Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração de inexistência de impedimentos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵.. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

[Modelo do preço da proposta]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas pelo preço de [●] € [em algarismos e por extenso], com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

A esta quantia acrescerá o IVA no valor de [●] € [em algarismos e por extenso] à taxa legal em vigor de [●] %, [em algarismos e por extenso].

Declara ainda que, obedecendo às condições previstas no programa de concurso e no caderno de encargos, se obriga a manter a sua proposta pelo período de [●] dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa em vigor, nomeadamente, no Código dos Contratos Públicos.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[Assinaturas na qualidade e com poderes para o ato]